

INTERESSADO: CENTEG - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE GOIANA
GOIANA/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA
EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - EIXO TECNOLÓGICO:
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDO DE MELO
PROCESSO Nº 39/2011 *Publicado no DOE de 07/07/2011 pela Portaria SE nº 4703/
2011, de 06/07/2011*
PARECER CEE/PE Nº 82/2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/06/2011*

I - RELATÓRIO:

O CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 38, Centro, Goiana/PE, CEP 55.900-000, solicitou a este Conselho, Autorização para oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, através do ofício nº 01/2011 de 10/1/2011.

Constam neste processo os seguintes documentos:

- Ofício do CENTEG, nº 01/2011 de 10/1/2011 (fl.01)
- Folha de informações e despachos (fl.02)
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fl.03)
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. (fl.04)
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.05)
- Ofício CEE/PE nº 179/2010, de 19/11/2010, sobre o credenciamento do CENTEG para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. (fl.06)
- Parecer CEE/PE nº 86/2010 – CEB, autorizativo de Curso Técnico. (fls. 07/10)
- Cópia da Portaria SE nº 9164 de 08/11/2010, publicada no DOE em 09/11/2010 (fl. 11)
- Plano de Curso – Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho (fls. 12/26)
- Modelo de Certificado (fl. 27)
- Plano de Carreira Docente (fls. 28/31)
- Plano de Capacitação Docente (fls. 32/36)
- Cópias de Certificados dos Docentes (fl. 37)

O processo, em análise, foi encaminhado a este Relator em 07/2/2011 para emissão de parecer.

II – ANÁLISE:

O CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana, através do Parecer CEE/PE nº 86/2010, aprovado em 23/8/2010, foi credenciado para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, e autorizado a oferecer o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, pelo prazo de quatro anos.

O CENTEG solicita, agora, autorização para oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e apresenta documentação em conformidade com as exigências legais.

A Instituição justifica a implantação do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, considerando a existência de mercado em Goiana e municípios vizinhos e objetiva formar profissionais habilitados, comprometidos com a prática social, críticos e qualificados com ampla visão da realidade da área de saúde, atuando de forma diversificada, tendo em vista garantir a segurança e a saúde no ambiente de trabalho.

O acesso ao curso está condicionado à conclusão do Ensino Médio e à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Enfermagem. A matrícula é admitida, também, para o aluno que deseja cursar somente disciplinas em que não foi bem sucedido ou para o aluno recebido por transferência e beneficiado com aproveitamento de estudos. O candidato poderá matricular-se em qualquer época do curso, desde que tenha frequentado curso congênere, de igual ou maior duração, em escola devidamente autorizada.

A carga horária diária será de quatro horas, podendo ser adequada a fim de cumprir a carga horária total do curso, que é de 370 (trezentos e setenta) horas.

MATRIZ CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/1999 PARECER CNE/CEB Nº 16/1999 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 01/2005	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
	Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	25
	Epidemiologia e Estatística Aplicada à Saúde do Trabalhador	20
	Saneamento do Meio Ambiente, Higiene e Segurança no Trabalho	60
	Fisiologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	50
	Introdução à Saúde do Trabalhador, à Organização do Serviço de Saúde e de Enfermagem do Trabalho	30
	Relações Humanas no Trabalho e Ética Profissional em Enfermagem	25
	Enfermagem do Trabalho	60
	TOTAL DE HORAS TEÓRICAS	270
	Estágio Curricular Supervisionado de Enfermagem em Empresas	100
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA	370

O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido nas empresas da região sob o acompanhamento e supervisão de professor.

A avaliação será concebida como ação e reflexão tendo como pretensão maior, encaminhar professores e estudantes a um aprofundamento teórico.

Será aprovado o estudante que obtiver nota 7,0 (sete) nas disciplinas e no estágio curricular, apresentar frequência de 75% do total das horas letivas e cumprir integralmente a carga horária destinada no estágio curricular.

A recuperação para os estudantes que não obtiverem a nota 7,0 (sete), por disciplina, dar-se-á de forma paralela e ao final do curso, após o estágio curricular supervisionado.

O estudante que não obtiver, na recuperação final, média 7,0 (sete), não fará jus ao Certificado de Especialista em Enfermagem do Trabalho.

A Instituição conta com uma Biblioteca com acervo específico da área de saúde e com Laboratório adequado às necessidades do curso.

O corpo Técnico Administrativo e o Corpo Docente estão devidamente qualificados para as funções.

O Plano de Carreira Docente acompanha a evolução funcional dos professores, considerando a escolaridade e a titulação ou certificação profissional.

No Plano de Capacitação Docente, encontramos programação para três períodos do ano: janeiro, maio e setembro, com carga horária de 8 horas para cada mês.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança a ser ministrado pelo CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 38, Centro, Goiana, PE, CEP 55.900-000, pelo prazo de quatro anos, contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao Interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
JOSÉ FERNANDO DE MELO – Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente